

TC-C13-I01

EFICIÊNCIA ENERGÉTICA DOS EDIFÍCIOS RESIDENCIAIS

AAC N.º 05/C13-i01/2023

Programa de Apoio a Edifícios mais Sustentáveis 2023
(1º Aviso)

ORIENTAÇÕES TÉCNICAS E GERAIS

QUESTÕES TÉCNICAS

Tipologia 5
Eficiência hídrica

Versão: 1.2

25 de setembro de 2023

ÍNDICE

1. Os eletrodomésticos de lavagem (e outros) são equipamentos elegíveis no âmbito deste Programa?.....	1
2. Quais as intervenções que posso candidatar na tipologia 5.1?	1
3. Quais os equipamentos elegíveis nas candidaturas para a tipologia 5.1 “Instalação de soluções que permitam a monitorização e controlo inteligente de consumos de água”?	1
4. Em que consiste o sistema de aproveitamento de águas pluviais em Edifícios previsto na tipologia 5.2?	2
5. A que requisitos deve obedecer um sistema de aproveitamento de águas pluviais em edifícios?	2
6. Que sistemas de aproveitamento de águas pluviais em edifícios são aceites pelo presente sistema de incentivos?	2
7. Como obter a certificação de um sistema de aproveitamento de águas pluviais?.....	2
8. Que despesas podem ser consideradas para implementação do sistema de aproveitamento de águas pluviais prevista na tipologia 5.2?	2
9. Que requisitos se aplicam às empresas instaladoras de soluções para a tipologia 5?	3
10. Se a intervenção visar exclusivamente a substituição dos dispositivos referidos na alínea a) do ponto 5 do Anexo I do Aviso, pode a candidatura ser elegível sem a despesa associada à instalação?	3
11. Que requisitos deve obedecer o fabricante ou fornecedor se a totalidade da despesa elegível que inseri na candidatura não incluir instalação?	3
12. Como devem ser apresentadas as evidências fotográficas das intervenções realizadas no âmbito da tipologia 5?	3
13. Posso utilizar o certificado energético em substituição das evidências fotográficas relativas à execução da tipologia 5?	3
14. Que informação deve constar na fatura e no recibo para que sejam considerados elegíveis na candidatura?	3
15. O recibo apresentado contém equipamentos e acessórios que não são elegíveis na candidatura desta tipologia. Posso realizar a minha candidatura com esta fatura/recibo?	4
16. Pretendo substituir o autoclismo da minha sanita. Posso considerar como elegível a aquisição da sanita como um todo? E se for um fluxómetro?	4
17. As tubagens e acessórios dos sistemas de rega são elegíveis para apoio pelo programa?	4
18. Que dados técnicos terei de preencher no formulário de candidatura e como os posso obter? ...	4
19. Que informação será necessário preencher ou colocar (upload) no formulário de candidatura relativamente às despesas?.....	5
20. Submeti várias candidaturas ao presente Aviso e pretendo ainda submeter candidatura para a tipologia 5. Considerando que o somatório das despesas elegíveis irá ultrapassar os 5.000€, necessito de submeter certificado energético?	5

1. OS ELETRODOMÉSTICOS DE LAVAGEM (E OUTROS) SÃO EQUIPAMENTOS ELEGÍVEIS NO ÂMBITO DESTES PROGRAMA?

Não. Conforme referido no ponto 7.2 e) do Aviso (despesas não elegíveis), os eletrodomésticos, como por exemplo as máquinas de lavar loiça, de secar roupa, entre outros, não são considerados elegíveis no âmbito do presente Programa de Apoio.

2. QUAIS AS INTERVENÇÕES QUE POSSO CANDIDATAR NA TIPOLOGIA 5.1?

Na tipologia 5.1 são elegíveis intervenções de substituição dos seguintes dispositivos de uso de água na habitação por outros mais eficientes:

- a) Autoclismos;
- b) Chuveiros;
- c) Economizadores
- d) Torneiras (com exceção de torneiras para bidé e para banheira sem saída para chuveiro);
- e) Fluxómetros;
- f) Outros produtos eficientes que constem no catálogo da ANQIP.

Estes dispositivos deverão estar certificados pela Associação Nacional para a Qualidade nas Instalações Prediais (ANQIP¹) e, nos casos referidos nas alíneas a), b), d) e e), ter uma classe de eficiência hídrica igual ou superior a “A”.

Os outros produtos eficientes incluídos na alínea f) e os dispositivos economizadores da alínea c), bastará possuírem certificado ANQIP válido.

Fazem ainda parte desta tipologia os equipamentos que visem a monitorização e o controlo inteligente dos consumos de água.

3. QUAIS OS EQUIPAMENTOS ELEGÍVEIS NAS CANDIDATURAS PARA A TIPOLOGIA 5.1 “INSTALAÇÃO DE SOLUÇÕES QUE PERMITAM A MONITORIZAÇÃO E CONTROLO INTELIGENTE DE CONSUMOS DE ÁGUA”?

Nesta tipologia incluem-se equipamentos que visem a monitorização e o controlo inteligente dos consumos de água.

Para que sejam elegíveis é necessário que sejam apresentados elementos técnicos pelo fabricante que demonstrem as potenciais poupanças de água e, se aplicável, de energia, conforme identificado no ponto 5) do Anexo I do Aviso.

Os elementos técnicos a apresentar deverão incluir as fichas técnicas dos equipamentos, devendo constar a marca e modelo do equipamento, a descrição do seu funcionamento e a referência às suas funcionalidades, bem como as poupanças estimadas resultantes da sua utilização no tipo de imóvel candidato.

¹ <https://anqip.pt/>

4. EM QUE CONSISTE O SISTEMA DE APROVEITAMENTO DE ÁGUAS PLUVIAIS EM EDIFÍCIOS PREVISTO NA TIPOLOGIA 5.2?

Um sistema de aproveitamento de águas pluviais em edifícios (SAAP) consiste no armazenamento e tratamento de águas pluviais (provenientes da chuva) e a sua reutilização em condições de eficiência e segurança hidráulico-sanitária.

5. A QUE REQUISITOS DEVE OBEDECER UM SISTEMA DE APROVEITAMENTO DE ÁGUAS PLUVIAIS EM EDIFÍCIOS?

Os sistemas de aproveitamento de águas pluviais devem ser objeto de um projeto técnico, cuja elaboração deve respeitar, nas partes aplicáveis, as exigências da Portaria n.º 701-H/2008, de 29 de julho, devendo a sua conceção, instalação e exploração respeitar a legislação, regulamentação e normalização nacional e europeia existentes e aplicáveis a estas instalações ou a qualquer dos seus componentes.

Para mais informação, consultar a [Especificação Técnica ANQIP ETA 0701](#)².

6. QUE SISTEMAS DE APROVEITAMENTO DE ÁGUAS PLUVIAIS EM EDIFÍCIOS SÃO ACEITES PELO PRESENTE SISTEMA DE INCENTIVOS?

Apenas são elegíveis os sistemas de aproveitamento de águas pluviais com certificado técnico-sanitária da instalação, emitido pela ANQIP nos termos da Especificação Técnica ANQIP ETA 0702² e que ateste o cumprimento da referida especificação, bem como dos demais requisitos inerentes à instalação deste tipo de sistema.

7. COMO OBTER A CERTIFICAÇÃO DE UM SISTEMA DE APROVEITAMENTO DE ÁGUAS PLUVIAIS?

A certificação é requerida à ANQIP, sendo o certificado técnico-sanitária da instalação, emitido por esta entidade, nos termos da [Especificação Técnica ETA 0702](#).

A certificação de um SAAP (certificado técnico-sanitária da instalação) de acordo com a Especificação Técnica ANQIP ETA 0701, exige:

- a) Certificação do projeto pela ANQIP;
- b) Instalação do sistema por instaladores certificados;
- c) Realização de duas vistorias à obra;
- d) Contrato ou plano de manutenção.

Para mais detalhes, contacte a ANQIP.

8. QUE DESPESAS PODEM SER CONSIDERADAS PARA IMPLEMENTAÇÃO DO SISTEMA DE APROVEITAMENTO DE ÁGUAS PLUVIAIS PREVISTA NA TIPOLOGIA 5.2?

São elegíveis as despesas associadas à execução dos trabalhos de instalação de novos SAAP, incluindo filtros, grupos de bombagem, cisternas e outros componentes pré-fabricados indispensáveis ao funcionamento e controlo do sistema, assim como os custos associados à certificação técnico-sanitária do SAAP.

Cisternas construídas “in situ”, tubagens e respetivos acessórios não são consideradas despesas elegíveis no âmbito do presente programa de apoio.

² <https://anqip.pt/index.php/pt/comissoes-tecnicas/93-comissao-tecnica-0701>

9. QUE REQUISITOS SE APLICAM ÀS EMPRESAS INSTALADORAS DE SOLUÇÕES PARA A TIPOLOGIA 5?

Os instaladores das soluções apoiadas pelo programa, quer sejam empresas ou técnicos em nome individual, devem possuir alvará, ou certificado de empreiteiro de obra que os habilite a proceder à intervenção em causa e estarem registados no portal casA+.

10. SE A INTERVENÇÃO VISAR EXCLUSIVAMENTE A SUBSTITUIÇÃO DOS DISPOSITIVOS REFERIDOS NA ALÍNEA A) DO PONTO 5 DO ANEXO I DO AVISO, PODE A CANDIDATURA SER ELEGÍVEL SEM A DESPESA ASSOCIADA À INSTALAÇÃO?

Nessa situação, deverá indicar no preenchimento do formulário de candidatura que a fatura não inclui a instalação. No entanto, recomenda-se que a instalação seja efetuada por profissionais habilitados, sendo essa despesa também elegível para o presente programa.

11. QUE REQUISITOS DEVE OBEDECER O FABRICANTE OU FORNECEDOR SE A TOTALIDADE DA DESPESA ELEGÍVEL QUE INSERI NA CANDIDATURA NÃO INCLUIR INSTALAÇÃO?

Apenas para candidaturas que visem a substituição dos dispositivos referidos na alínea a) do ponto 5 do Anexo I do Aviso é admissível que a despesa submetida não inclua instalação. Para estas situações, e para que a despesa possa ser considerada elegível, é necessário que o fabricante ou o fornecedor esteja registado no portal casA+, conforme previsto no ponto 6.6 do Aviso.

12. COMO DEVEM SER APRESENTADAS AS EVIDÊNCIAS FOTOGRÁFICAS DAS INTERVENÇÕES REALIZADAS NO ÂMBITO DA TIPOLOGIA 5?

As evidências fotográficas devem reunir a informação necessária para que se possa confirmar a realização dos trabalhos executados e propostos para apoio pelo programa. Para isso, será necessário juntar fotografias antes da intervenção, por forma a conhecer os dispositivos/equipamentos existentes que serão alvo de substituição ou melhoria e o local da instalação, e fotografias depois de concluídos os trabalhos, a fim de se comprovar a sua realização. De salientar, que as fotografias dos compartimentos ou locais onde foi efetuada a intervenção, antes e após a sua realização, devem também ser incluídas nas evidências a apresentar.

Para mais informações sobre este tema, consulte as Orientações Técnicas Gerais.

13. POSSO UTILIZAR O CERTIFICADO ENERGÉTICO EM SUBSTITUIÇÃO DAS EVIDÊNCIAS FOTOGRÁFICAS RELATIVAS À EXECUÇÃO DA TIPOLOGIA 5?

Sim caso se tratar em exclusivo da instalação de chuveiros (5.a.ii do Anexo I do Aviso). Para este efeito, deve o perito qualificado identificar como medida de melhoria no certificado a emitir «antes» da implementação da tipologia de intervenção e «após» a sua execução, evidenciando a sua instalação como solução integrante na habitação.

Para mais informações sobre este tema, consulte as Orientações Técnicas Gerais.

14. QUE INFORMAÇÃO DEVE CONSTAR NA FATURA E NO RECIBO PARA QUE SEJAM CONSIDERADOS ELEGÍVEIS NA CANDIDATURA?

Para que possa ser considerada(s) elegível(eis) no âmbito do presente sistema de incentivos, a(s) fatura(s) e o(s) respetivo(s) recibo(s) têm de:

- Ser emitidos em nome do candidato e com indicação explícita do respetivo NIF;
- Ter data igual ou posterior a 1 de maio de 2022 e anterior ao momento da submissão da candidatura na plataforma;

- c) Ter uma descrição clara e detalhada que permita relacionar a(s) despesa(s) com os trabalhos realizados, em particular os custos de materiais e de mão de obra, bem como a marca e modelo dos equipamentos, e ter o IVA individualizado.

A não apresentação dessa informação, assim como a existência de informação contraditória com os restantes documentos constituintes da candidatura, pode conduzir à não elegibilidade da mesma.

No caso particular da substituição dos dispositivos de uso de água na habitação por outros mais eficientes, é importante que conste, para além da descrição do dispositivo/equipamento adquirido, a respetiva referência do produto no catálogo da ANQIP para facilitar a validação da informação na candidatura.

15. O RECIBO APRESENTADO CONTÉM EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS QUE NÃO SÃO ELEGÍVEIS NA CANDIDATURA DESTA TIPOLOGIA. POSSO REALIZAR A MINHA CANDIDATURA COM ESTA FATURA/RECIBO?

Sim. Porém, apenas podem ser apresentadas no formulário de candidatura os valores relativos às despesas elegíveis para o programa. Acresce que, para esses valores poderem ser validados no processo de avaliação, a descrição apresentada na fatura e/ou recibo deve conter o detalhe necessário à identificação dos respetivos equipamentos e mão-de-obra (se aplicável) elegíveis para a candidatura a submeter.

A falta de discriminação ou detalhe, bem como a existência de informação contraditória na descrição dos trabalhos nas faturas e/ou recibos, pode conduzir à não elegibilidade da candidatura.

Assim, para que a candidatura possa ser elegível nestas condições, apenas o montante respeitante às despesas elegíveis deverá ser preenchido no campo referente ao “Valor da despesa elegível que consta no recibo (sem IVA incluído)” previsto no formulário online da candidatura.

16. PRETENDO SUBSTITUIR O AUTOCLISMO DA MINHA SANITA. POSSO CONSIDERAR COMO ELEGÍVEL A AQUISIÇÃO DA SANITA COMO UM TODO? E SE FOR UM FLUXÓMETRO?

Será apenas elegível a aquisição do autoclismo - componente a substituir -, incluindo a respetiva mão-de-obra especializada (se necessária) para a boa execução dos trabalhos de instalação.

De igual forma, só o componente relativo ao fluxómetro e respetiva instalação técnica (se necessária) será considerada para apoio.

Importa ainda referir que estes dispositivos apenas serão elegíveis se tiverem uma classe de eficiência hídrica igual ou superior a “A” e possuírem um certificado ANQIP válido.

17. AS TUBAGENS E ACESSÓRIOS DOS SISTEMAS DE REGA SÃO ELEGÍVEIS PARA APOIO PELO PROGRAMA?

Não. Apenas são elegíveis os dispositivos e equipamentos indicados ponto 5 do Anexo I do Aviso instalados no interior da habitação

18. QUE DADOS TÉCNICOS TEREI DE PREENCHER NO FORMULÁRIO DE CANDIDATURA E COMO OS POSSO OBTER?

Os dados necessários para caracterização técnica da(s) solução(ões) devem ser determinados e facultados pelo fornecedor da solução e para a situação particular da intervenção, sendo que variam consoante a tipologia específica candidatada, a saber:

Tipologia 5.1 a) Dispositivos de eficiência hídrica (torneiras, etc.)

- i. Tipo de dispositivo/equipamento
- ii. Classe de eficiência hídrica de cada dispositivo.

Tipologia 5.1 b) Soluções de controlo inteligente de água

- i. Percentagem de redução estimada de consumo de água do imóvel proporcionada pela utilização do sistema (%).
- ii. Estimativa da poupança anual de água do imóvel proporcionada pela utilização do sistema (m³/ano).

Tipologia 5.2 Sistemas de aproveitamento de águas pluviais)

- i. Capacidade da cisterna/depósito do sistema instalado (em litros).
- ii. Percentagem de redução estimada de consumo de água do imóvel proporcionada pela utilização do sistema (%).
- iii. Estimativa da poupança anual de água do imóvel proporcionada pela utilização do sistema (m³/ano).

19. QUE INFORMAÇÃO SERÁ NECESSÁRIO PREENCHER OU COLOCAR (UPLOAD) NO FORMULÁRIO DE CANDIDATURA RELATIVAMENTE ÀS DESPESAS?

Deverá colocar cada recibo/fatura de forma individual (isto se tiver mais do que um recibo/fatura para as despesas) e, para cada um, preencher ou colocar a seguinte informação:

- ✓ Data de emissão da fatura;
- ✓ Número da fatura com o número de identificação fiscal (NIPC) da entidade que a emitiu fatura;
- ✓ Indicação, na fatura e recibo a submeter, se a despesa realizada inclui instalação (sim/não);
- ✓ Comprovativo de adesão da entidade que emitiu a fatura ao portal casA+, se aplicável;
- ✓ Valor total da despesa elegível que consta da fatura, sem IVA incluído (€);
- ✓ Valor do IVA da respetiva fatura;
- ✓ Fatura e respetivo recibo com identificação e discriminação dos trabalhos e despesas elegíveis (upload de ficheiro)

Se disponível, faça também upload do orçamento ou de outra documentação apresentada pela empresa fornecedora, caso aí conste informação técnica útil para caracterizar os materiais e instalação. Para tal, deve juntar/agregar esse(s) documento(s) ao ficheiro de recibo/fatura e assim fazer upload do conjunto.

20. SUBMETI VÁRIAS CANDIDATURAS AO PRESENTE AVISO E PRETENDO AINDA SUBMETER CANDIDATURA PARA A TIPOLOGIA 5. CONSIDERANDO QUE O SOMATÓRIO DAS DESPESAS ELEGÍVEIS IRÁ ULTRAPASSAR OS 5.000€, NECESSITO DE SUBMETER CERTIFICADO ENERGÉTICO?

A obrigatoriedade de apresentação dos certificados energéticos na candidatura é aferida, conforme previsto no ponto 5.9 do Aviso, quando a soma dos valores das despesas elegíveis das candidaturas apresentadas pelo mesmo beneficiário atinge 5.000€. Contudo, no caso particular da tipologia 5, a mesma só é obrigatória se a candidatura incluir a substituição de chuveiros, pois as restantes intervenções comparticipadas nesta tipologia não são contabilizadas no cálculo do certificado energético.

Assim, se a candidatura a submeter incluir a substituição de chuveiros, a mesma só será elegível se cumpridos os requisitos previstos no ponto 5 do Anexo I deste Aviso e se forem apresentados os certificados energéticos «antes» da substituição do(s) chuveiro(s) existente(s) e «após» a instalação do(s) novo(s) chuveiro(s) com classe de eficiência hídrica igual ou superior a «A». De outra forma a candidatura não será aceite dado o incumprimento verificado ao ponto 5.9 do Aviso.

Relativamente aos certificados, será necessário que a substituição dos chuveiros com elevada eficiência hídrica (classe A ou superior) seja identificada no campo das medidas de melhoria na fase «antes» e como solução construtiva na fase «após» de modo a garantir a sua execução.

Os certificados energéticos devem ser elaborados pelo mesmo Perito Qualificado, sendo que as taxas de certificação, embora não elegíveis neste âmbito, apenas serão pagas uma única vez e no primeiro certificado energético emitido para a fase «antes».

As despesas com a certificação energética são apoiadas, contando com uma taxa de comparticipação de 85% até ao limite de 125€.

Para saber mais sobre a certificação energética veja em <https://www.sce.pt/>